

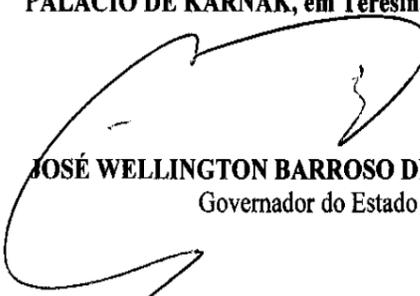
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 47/52), que a integra, hei por bem considerar **CULPADA** a indiciada **MARIA EUGÊNIA BARROSO RODRIGUES**, Professora, Matrícula nº 077.578-9, por sua conduta enquadra-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e após, encaminhem-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de maio de



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

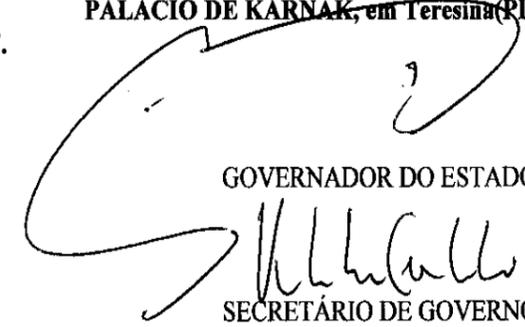


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-026/2006 - JB, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 090-A/2006, de 29 de março de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

RESOLVE demitir a servidora **MARIA EUGÊNIA BARROSO RODRIGUES**, Professora, Matrícula nº 077.578-9, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de maio de



GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 040/2005-RG

Portaria GSE Nº 317/2005, de 05 de setembro de 2006

Denunciante: **Diretoria de Recursos Humanos**

Denunciado: **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Professor, Matrícula nº 066.187-2.

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE Nº 317/2005, de 05 de setembro de 2005, do Secretário de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Professor, Matrícula nº 066.187-2, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- a) juntada aos autos dos documentos (fls. 13/21, 42 e 46) para comprovação do abandono de cargo;
- b) indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 50/51);
- c) citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls. 52);
- d) citação do indiciado por edital (fls. 55/56);
- e) apresentação de defesa escrita pelo indiciado (fls. 65/67).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 69/73), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu que o servidor indiciado **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Professor, Matrícula nº 066.187-2, ausentou-se intencionalmente do serviço, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, durante os meses de agosto de 2004 a maio de 2005, conforme documentos demonstrado nos autos, tendo se confirmado o **ABANDONO DE CARGO**, previsto no art. 159, do Estatuto Estadual, ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, sugeriu ainda, a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, prevista no art. 153, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

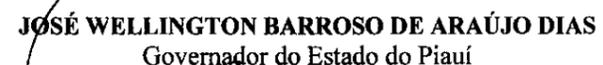
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 69/73), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado, **CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, Professor, Matrícula nº 066.187-2, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, após, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de maio de



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí